

## Poder Executivo

### DECRETO Nº 5.506

Institui o Comitê especial de proteção aos direitos do trabalhador durante a Crise do COVID-19 no Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V da Constituição e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 16.535.931-3,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê especial de proteção aos direitos do trabalhador para definição de um plano de ação, prevenção e de contingência em resposta a pandemia de coronavírus – COVID-19, com o objetivo de dar suporte às decisões do Poder Executivo.

§ 1º O comitê tem caráter deliberativo, tripartite, integrando Governo, representante dos trabalhadores e representante dos empregadores, com a finalidade de acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do coronavírus, bem como apresentar alternativas para proteção aos direitos do trabalhador durante a crise da COVID-19 no Estado do Paraná.

§ 2º A coordenação e a secretaria executiva do Comitê ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, a quem compete à organização e normatização de ações de prevenção, vigilância e controle referentes à infecção humana pelo coronavírus.

Art. 2º O Comitê será composto por representantes, titulares e suplentes, de órgãos do governo, da classe trabalhadora e da classe empregadora, descritos neste artigo.

§ 1º Representantes de órgãos do Governo, sendo:

I – Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

II – Gabinete do Governador;

III – Casa Civil;

IV – Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL;

V – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;

VI – Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF;

§ 2º Representantes da classe dos trabalhadores, indicados pelas entidades oficiais representativas, sendo:

I - Central Única dos Trabalhadores – CUT;

II - Nova Central Sindical dos Trabalhadores – NCST;

III - Força Sindical;

IV - União Geral dos Trabalhadores – UGT;

V - Central dos Sindicatos do Brasil – CSB;

VI - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB.

§ 3º representantes da classe dos empregadores, indicados pelas entidades oficiais representativas, sendo:

I - Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;

II - Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP;

III - Federação do Comércio do Estado do Paraná – FECOMERCIO;

IV - Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná – FACIAP;

V - Federação das Empresas de Transportes de Cargas do Estado do Paraná – FETRANSPAR;

VI - Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina – FEPASC.

§ 4º Os representantes de que trata o § 1º deste artigo serão os respectivos titulares dos Órgãos que representam e os suplentes seus Diretores Gerais, no âmbito do Governo Estadual.

§ 5º Os representantes de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo serão os respectivos presidentes das entidades que representam o trabalhador, bem como as entidades que representam os empregadores no Estado do Paraná.

§ 6º Poderão ser convidados para participar da reunião da comissão, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros Órgãos e Entidades públicas ou privadas.

Art. 3º O Comitê se reunirá de forma ordinária, semanalmente, no Palácio Iguauçu, e extraordinária, a critério do coordenador.

Art. 4º O desempenho das atividades junto ao comitê, dar-se-á sem prejuízos de suas funções normais e sem remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto permanecer o estado de emergência estadual pela COVID-19.

Curitiba, em 24 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

75890/2020

### DECRETO Nº 5.507

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 31 de agosto de 2020, SUZANA DO ROCIO C. FERREIRA LEITE, RG nº 5.416.299-5, do cargo, em comissão, de Assessor Especial – Símbolo DAS-1, da Casa Civil.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LEON GRUPENMACHER, RG nº 1.223.522-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial – Símbolo DAS-1, da Casa Civil, a partir de 1º de setembro de 2020, ficando em consequência, exonerado do cargo de Diretor Técnico da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS/PARANÁ.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

75891/2020

### DECRETO Nº 5505

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.819.171-5,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 24 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior  
Secretário de Estado da Fazenda

75819/2020

ANEXO I

Nº controle: 20001712

ANEXO AO DECRETO Nº 5505

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DE						
6702	DIRETORIA GERAL						
5056	PARANÁ URBANO III - BID -				0	13.500.000,00	20002070
						<b>TOTAL</b>	<b>13.500.000,00</b>
						<b>TOTAL</b>	<b>13.500.000,00</b>

